



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

N.º 1192/2018 SFPO/PGR

RECLAMAÇÃO 31523/DF

RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECLAMADO: RELATOR DO HC Nº 454.580 DO STJ

RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO

Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Barroso,

A **Procuradora-Geral da República**, no uso de suas atribuições constitucionais, vem expor e requerer o que se segue.

Em 16 de agosto de 2018, ajuizei Reclamação contra decisão proferida pelo Ministro Rogério Schietti nos autos do *Habeas Corpus* 454.580/SC, que desrespeitou a autoridade do acórdão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 696.533/SC.

Na oportunidade, requeri a concessão de medida liminar para suspender os efeitos da decisão proferida no âmbito do STJ em 14 de agosto de 2018, no HC 454.580/SC, restabelecendo-se, com isso, a execução da pena determinada pela Primeira Turma do STF. No mérito, requeri a procedência do pedido, para definitivamente cassar a decisão reclamada, restabelecendo-se, com isso, a execução penal.

Na decisão datada de 6 de setembro de 2018, Vossa Excelência deferiu o pedido liminar “*para suspender a decisão proferida nos autos do HC 454.580/SC, restabelecendo, com isso, a execução da pena determinada pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal*”. Determinou, ademais, a comunicação da decisão à autoridade reclamada, além de requisição de informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Em 13 de setembro de 2018, a defesa de João Rodrigues deduziu pedido de reconsideração da decisão liminar, ou a conversão do pedido em agravo, para apreciação do órgão colegiado.

Também em 13 de setembro de 2018, mas em nova petição, assinalou a “urgência do caso”, tendo em vista iminente julgamento do pedido de registro de sua candidatura pelo TRE/SC.

No despacho datado de 14 de setembro de 2018, Vossa Excelência assentou que a decisão liminar, “*em cognição sumária, examinou a questão com a profundidade autorizada pelos estreitos limites deste tipo de pedido, determinando a notificação da autoridade reclamada para prestar informações e, ainda, a oitiva da Procuradoria-Geral da República em manifestação de mérito*”. E conclui que “*inexistindo fato novo, eventual reexame da questão só poderá ser feito quando do julgamento de mérito*”.

Nesse quadro, está adequadamente restabelecida a decisão da Primeira Turma da Suprema Corte que determinou o início da execução da pena imposta a João Rodrigues, e sem efeito a decisão reclamada, que determinou a expedição de alvará de soltura em favor do congressista. Acrescento que o agravo regimental interposto pela defesa de João Rodrigues não tem, evidentemente, efeito suspensivo.

Assim, requero a Vossa Excelência seja determinado o pronto restabelecimento da execução da pena, com a expedição de mandado de prisão e comunicação ao Juízo da VEP/DF, atualmente delegado para o acompanhamento da execução penal.

Brasília, 18 de setembro de 2018.

Raquel Elias Ferreira Dodge
Procuradora-Geral da República